



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 048/2006 - PMA)

LEI Nº 1.631 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA; LEI QUE REGULAMENTA O ARTIGO 628 da Lei 1.440/2001, Código Tributário Municipal, isenção do IPTU e TSU, os aposentados, pensionistas e de pequenos recursos.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - São isentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos – TSU, os aposentados, pensionistas e de pequenos recursos, inclusive na condição auxílio doença, proprietários de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá, que comprovem:

I – Ser proprietário de 01 (um) único imóvel destinado à sua própria moradia,

II – Ter fonte de renda, cujo valor líquido seja igual ou inferior ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos, vigentes à época do vencimento do respectivo tributo;

III - Os proprietários, de pequenos recursos deverão comprovar a condição de trabalhador rural, além dos incisos I e II.

Art. 2º – O interessado para que faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para sua concessão, deverá apresentar:

§ 1º - Aposentados e Pensionistas comprovar rendimentos (extrato de pagamento/benefício – INSS e outros Institutos de Previdência).

§ 2º - O requerimento poderá ser solicitado em qualquer data do ano, desde que no exercício solicitado, o mesmo comprove o preenchimento das condições até a data do respectivo vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§ 3º - O requerente que solicitar após a data do vencimento, e não se enquadrar nos requisitos previstos em lei, estará sujeito a incidência de juros , multas e correção monetária.

Art. 3º - São isentos das Taxas de Serviços Urbanos, lançados no exercício de 2002, os aposentados, pensionistas e trabalhador rural de pequenos recursos, proprietários de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá, que comprovem as mesmas condições dos artigos anteriores, ou seja itens I, II e III do Artigo 1º, e o Artigo 2º com seus respectivos parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2002.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de Novembro de 2006, 63º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL